

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Projeto Floresta+ Amazônia, tornam pública a presente ERRATA 03 ao Termo de Adesão do Edital de Chamada Pública nº 02/2024, publicado em 5 de novembro de 2024, no site www.florestamaisamazonia.org.br, referente à Modalidade Conservação do Projeto Floresta+ Amazônia. As correções indicadas nesta errata foram incorporadas ao presente documento e estão destacadas no texto com grifos em amarela. As alterações têm como objetivo aprimorar a clareza dos prazos e das regras específicas, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Situação	Texto original	Alteração
6	Alteração de redação	<i>Incentivos financeiros (subvenção)</i>	Incentivos financeiros não reembolsáveis, caracterizados como Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), nos termos do art. 3º da Lei nº 14.119/2021
8.7	Inserção de item	<i>(Não constava no texto original)</i>	Os valores pagos a título de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) poderão ser isentos de Imposto de Renda, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 14.119/2021, desde que atendidos integralmente os requisitos legais para tanto, em especial o registro no Cadastro Nacional de PSA (CNPSA), quando aplicável. Cabe exclusivamente ao(à) PROVEDOR(A) , mediante eventual assessoria profissional própria, verificar seu enquadramento fiscal e cumprir adequadamente suas obrigações declaratórias perante a Receita Federal, não se transferindo ao Projeto responsabilidades tributárias individuais.

ANEXO A – CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

1 PREÂMBULO

- 1.1 Os incentivos financeiros serão pagos pelo Projeto Floresta+ Amazônia, ora denominado PAGADOR, ao produtor(a) rural, elegível ao recebimento, ora denominado(a) PROVIDOR(A), que realize atividades para a manutenção ou melhora das condições ambientais dos ecossistemas em áreas de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) em seu imóvel rural.
- 1.2 Estas Condições Gerais de Pagamentos por Serviços Ambientais fazem parte integrante do Termo de Adesão e estabelece as obrigações e deveres do PAGADOR e do(a) PROVIDOR(A) e demais condições aplicáveis.
- 1.3 O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgão subsidiário das Nações Unidas, organização internacional estabelecida por tratado, não está sujeito a legislação nacional. Portanto, este instrumento descreve todas as condições aplicáveis.

2 OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

- 2.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços ambientais pelo PROVIDOR(A) por meio de atividades que contribuam para a redução do desmatamento, a conservação da vegetação nativa e a melhoria dos serviços ecossistêmicos na área coberta por Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) em imóvel rural designado pelo PROVIDOR(A).
- 2.2 O pagamento por serviços ambientais ocorrerá na modalidade pagamento direto, monetário, e conforme prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

3 DECLARAÇÕES

- 3.1 Por parte do PAGADOR:
 - I. O Projeto Floresta+ Amazônia é estabelecido no âmbito do Acordo para Atividades Financiadas firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo Verde para o Clima (GCF) referente a Atividade Financiada FP100 “Pagamentos baseados em resultados de REDD+ para os resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015”.
 - II. O Projeto Floresta+ Amazônia é implementado pelo PNUD em cooperação técnica com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo conduzido por governança do Comitê Gestor do Projeto composto pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), PNUD e MMA, e apoiado por um Comitê Consultivo do Projeto composto por instituições federais, representantes estaduais e Organizações da Sociedade Civil.
 - III. O Projeto Floresta+ Amazônia declara que cumprirá com suas obrigações estabelecidas no presente instrumento.
 - IV. O Projeto Floresta+ Amazônia declara que, quando e como aplicável, respeitará as políticas de salvaguardas socioambientais determinadas pelo PNUD e pelo GCF.
- 3.2 O(A) PROVIDOR(A) declara cumprir com os seguintes requisitos:

- I. Ser agricultor familiar, que utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento e tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento (Lei 11.326/06);
- II. Ser proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural a ser contemplado pelo Projeto Floresta+ Amazônia;
- III. Que a documentação apresentada é autêntica e apresenta informações verídicas;
- IV. Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- V. Não possuir outro imóvel rural em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa;
- VI. Estar ciente dos direitos, obrigações e condições determinadas no presente Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais, que se subordinam à previa confirmação do enquadramento nos critérios de elegibilidade por parte do PAGADOR, o que será comunicado ao PROVIDOR(A);
- VII. Estar ciente de que, caso durante o processo de verificação e monitoramento das condições de participação, seja constatado que o proponente não é agricultor familiar, este deverá devolver o recurso recebido.

4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) PROVIDOR(A)

4.1 São direitos do(a) PROVIDOR(A):

- I. Receber os valores a ele devidos decorrentes do cumprimento de suas obrigações nas condições estabelecidos pelo presente instrumento.

4.2 Na totalidade da área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) o(a) PROVIDOR(A) compromete-se a:

- I. Realizar atividades que favorecem a manutenção ou a melhoria dos benefícios ecossistêmicos, por meio das atividades previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais e durante seu prazo de vigência;
- II. Não desmatar áreas de remanescentes de vegetação nativa;
- III. Manter as atividades produtivas apenas em áreas já abertas ou de pastagem;
- IV. Prevenir incêndios e informar ao PAGADOR e às autoridades competentes, no prazo de 10 (dez), dias caso o RVN seja afetada por incêndios.
- V. Quando necessário, conforme previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), obter prévia autorização do órgão ambiental competente para realizar manejo florestal sustentável, ou comunicar o órgão ambiental competente quando a autorização prévia for dispensável.
- VI. Cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais durante a existência do Projeto-piloto Floresta+ Amazônia ou enquanto houver recursos disponíveis.

4.3 Com relação ao imóvel rural onde se situa o Remanescente de Vegetação Nativa (RVN), incluindo a totalidade de sua área, o(a) PROVIDOR(A) compromete-se a:

- I. Zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012).
 - II. Manter as informações atualizadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, quando aplicável, responder no prazo exigido às notificações relativas ao CAR emitidas pelo Órgão Estadual Competente em seu estado.
 - III. Informar ao PAGADOR, dentro de 30 (trinta) dias, sobre a transferência ou venda do imóvel rural, parcial ou integral.
 - IV. Permitir o acesso de avaliadores designados pelo PAGADOR ao imóvel rural, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do RVN.
 - V. Quando solicitado, apresentar documentação atestando sua propriedade ou posse do imóvel rural, atestando quanto a veracidade e legalidade desta informação, sob pena de rescisão do presente Termo de Adesão.
 - VI. Quando solicitado, apresentar documentos complementares para permitir o monitoramento do cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais.
- 4.4 Das obrigações do PROVEDOR(A):
- I. Quando solicitado pelo PAGADOR, apresentar informação e documentação legítima, tanto pessoal como do imóvel rural, inclusive no momento de sua inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.
 - II. Quando solicitado, disponibilizar ao PAGADOR a informação sobre o estado do RVN no prazo de 30 (trinta) dias.
 - III. Autorizar a Instituição Financeira que operacionalizará os pagamentos a fornecer ao PNUD informações referentes ao pagamento e operação financeira, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso para a revelação de informações de que trata este dispositivo, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.
 - IV. Não possuir condenação por infrações administrativas ambientais e crimes ambientais de qualquer natureza.
 - V. Caso não seja inscrito, realizar a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – condição para seguir como provedor de serviços ambientais e ter direito a segunda parcela da Fase 1 ou aos pagamentos anuais da Fase 2;
 - VI. Nos casos em que o imóvel tenha 100% de vegetação nativa, ou seja, nos casos em que não se observa o exercício de nenhuma atividade econômica no local, o proprietário/possuidor deve apresentar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (DAP-PRONAF) ou comprovante de inscrição no CADÚnico para fazer jus ao recebimento dos pagamentos por serviços ambientais.

4.5 Demais obrigações do(a) PROVEDOR(A):

- VII. Informar ao PAGADOR, dentro de 30 (trinta) dias:
 - a. alterações cadastrais no seu CAR;
 - b. alteração de seu domicílio.
- VII. Quando solicitado, apresentar ao PAGADOR no prazo de 30 (trinta) dias corridos:
 - a. informação e documentação legítima pessoal relativa à sua condição no Projeto de Assentamento.
 - b. documentos complementares para permitir o monitoramento do cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais.

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

5.1 São direitos do PAGADOR:

- I. Obter, a qualquer momento, informação e documentação legítima do(a) PROVEDOR(A), tanto pessoal como do imóvel rural designado em consonância com os objetivos do Projeto Floresta+ Amazônia.
- II. Acessar, a qualquer momento, mediante simples autorização pelo PROVEDOR(A), o imóvel rural designado.
- III. Rescindir o Termo de Adesão a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento.

5.2 São obrigações do PAGADOR:

- I. Efetuar o(s) pagamento(s) conforme condições previstas no presente instrumento;
- II. Comunicar ao(à) PROVEDOR(A) a confirmação da efetuação do(s) pagamento(s) ou de eventuais erros ocorridos durante o processamento do(s) pagamento(s);
- III. Comunicar ao(à) PROVEDOR(A) eventuais alterações nas condições deste instrumento com prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Realizar anualmente o monitoramento das obrigações do(a) PROVEDOR(A);
- V. Realizar, caso e quando aplicável, checagens pontuais no imóvel rural - ter acesso à área objeto do Termo de Adesão e aos dados relativos às ações de manutenção assumidas pelo provedor, em condições previamente pactuadas;
- VI. Divulgar amplamente a metodologia utilizada para a estimativa da extensão do RVN em momento anterior ao primeiro pagamento anual;
- VII. Registrar este Termo de Adesão no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, quando este estiver disponibilizado, em nome dos provedores, seguindo diretrizes estabelecidas.

6 VALORES E PAGAMENTO

- 6.1 Pela prestação dos serviços ambientais objeto deste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais, o PAGADOR concederá **incentivos financeiros não reembolsáveis, caracterizados como Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), nos termos do art. 3º da Lei nº 14.119/2021.**

- 6.2 na modalidade pagamento monetário direto, ao(a) PROVEDOR(A) qualificado neste instrumento.
- 6.3 Os valores e as condições de pagamento são determinados pelo enquadramento do(a) PROVEDOR(A) nas fases definidas no Edital de Chamada Pública 02/2024, conforme atendimento dos critérios de elegibilidade especificados para adesão às Fases 1 e 2 do edital.
- 6.4 O valor e as condições de pagamento para os(as) PROVEDORES(AS) da Fase 1 são as seguintes:
- I. O pagamento para os PROVEDORES da FASE 1, será realizado em duas parcelas. A primeira em até um ano após a adesão ao Projeto e a segunda quando tiver a regularidade ambiental do imóvel atestada pelo órgão estadual competente e se tornar elegível a Fase 2 do Floresta+ Conservação.
 - II. O Valor do Pagamento fixo de cada parcela é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
- 6.5 O valor e as condições de pagamento para os(as) PROVEDORES(AS) da Fase 2 são os seguintes:
- I. O pagamento para os PROVEDORES da FASE 2 será realizado mediante repasses anuais.
 - II. O valor do pagamento anual é calculado a partir da área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) existente no imóvel rural, multiplicada pelo valor de referência de cada faixa, conforme parâmetros apresentados na Tabela 1:

Tabela 1 – Valores de Referência para Pagamentos da FASE 2

Floresta

Faixa de RVN no Imóvel Rural	Valor de Referência (R\$/ha.ano)	Área Limite de RVN por Faixa(ha)
I - De 20% a 80%	R\$ 200,00	60,0
II - De 81% a 100%	R\$ 800,00	20,0

Cerrado

Faixa de RVN no Imóvel Rural	Valor de Referência (R\$/ha.ano)	Área Limite de RVN por Faixa(ha)
I – Mínimo de 35%	R\$ 200,00	60,0
II - De 36% a 100%	R\$ 800,00	20,0

Campos Gerais

Faixa de RVN no Imóvel Rural	Valor de Referência (R\$/ha.ano)	Área Limite de RVN por Faixa(ha)
I – Mínimo de 20%	R\$ 200,00	60,0
II - De 21% a 100%	R\$ 800,00	20,0

- 6.6 A área de RVN máxima considerada para o cálculo do Valor do Pagamento é limitada a 60 hectares na faixa 1, com valor de referência de R\$200,00 por hectare, resultando em um teto de pagamento de R\$12.000,00 (doze mil reais) por provedor(a), por ano. Para a faixa 2 (área excedente de RVN), o limite é de 20 hectares, com valor de referência de R\$800,00 por hectare, totalizando um teto de pagamento de R\$16.000,00. Nesse contexto, o pagamento máximo por imóvel é de R\$28.000,00, considerando um cenário hipotético em que o imóvel atinge o limite da faixa 1 (R\$12.000,00 para 60 ha) e o limite da faixa 2 (R\$16.000,00 para 20 ha).
- 6.7 O Valor de Referência de pagamento poderá ser revisado com base em um ou mais dos seguintes critérios: disponibilidade de recursos, número total de PROVEDORES(AS) e área de RVN correspondente, custo de oportunidade da terra, valores pagos por outros projetos similares e/ou por fatores econômicos.
- 6.8 Caso ocorra alteração do percentual de RVN identificado inicialmente, independentemente de supressão ser autorizada ou não, o PROVEDOR(A) será excluído(a) do Projeto.
- 6.9 Será admitida para as RL o estabelecimento de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- 6.10 Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações e compromissos pelo(a) PROVEDOR(A) previstos no Termo de Adesão, a partir de sua vigência.
- 6.11 Os pagamentos serão realizados através de transferência ou depósito bancário em contas de depósitos ou de pagamentos do(a) PROVEDOR(A), conforme dados informados pelo(a) PROVEDOR(A) no momento da inscrição no Floresta+ Conservação.
- 6.12 Caso o(a) PROVEDOR(A) não possua conta bancária em Instituição Financeira registrada em território nacional, será ofertada conta bancária gratuita do Banco da Amazônia (BASA), por meio da abertura de uma nova conta bancária nesta Instituição Financeira, sem custos ou taxas de abertura e manutenção.
- 6.13 Caso dois ou mais proprietários e/ou possuidores rurais realizem a inscrição no Projeto requerendo a obtenção da subvenção para um mesmo imóvel rural, o valor total do pagamento será fracionado igualmente e distribuído entre os(as) PROVEDORES(AS) requerentes, desde que todos estejam inscritos no CAR como proprietários ou possuidores deste imóvel. Nesta situação, as adesões realizadas após o ciclo de pagamento vigente serão consideradas para o próximo ciclo de pagamento.
- 6.14 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta bancária, ou ainda abertura de nova conta bancária, o(a) PROVEDOR(A) deverá comunicar imediatamente a alteração ao PAGADOR, informando o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada ou não ser efetivado.
- 6.15 Em caso de falecimento do PROVEDOR(A), os pagamentos devidos no âmbito deste contrato deverão ser transferidos para uma conta bancária em nome de um herdeiro legalmente reconhecido, desde que cumpridas todas as obrigações ambientais previstas e assinatura de novo termo de adesão.
- 6.16 Na hipótese de falecimento do PROVEDOR(A), e não havendo sucessores legais aptos ou dispostos a assumir as responsabilidades contratuais, os pagamentos futuros serão suspensos, e o contrato será rescindido.

- 6.17 O prazo e as condições de pagamento observarão o disposto no edital da presente chamada pública 02/2024, especialmente quanto ao limite máximo de seis meses para o pagamento após a divulgação e comunicação formal da elegibilidade do(a) Provedor(a), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Projeto.

7 DURAÇÃO E RESCISÃO

- 7.1 O presente Termo de Adesão, após assinado pelo PROVEDOR(A), entrará em vigor na data em que o PROVEDOR(A) for comunicado pelo PAGADOR e permanecerá vigente durante a existência do Projeto Floresta+ Amazônia ou enquanto houver recursos disponíveis.
- 7.2 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento, o(a) PROVEDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).
- 7.3 Qualquer atividade de supressão da vegetação nativa, ainda que com autorização legal, desqualifica a participação no Floresta+ Conservação.
- 7.4 Constatadas fraudes na prestação de informações que qualificam o(a) PROVEDOR(A) a tornar-se beneficiário do Projeto Floresta+ Amazônia e/ou advindas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes do cumprimento deste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais em práticas proibidas conforme previsto neste Termo de Adesão, além das sanções previstas em lei, o(a) PROVEDOR(A) perderá o direito ao recebimento de pagamentos previstos em quaisquer contratos firmados junto ao PNUD.
- 7.5 Constatada fraude na declaração de ser o(a) PROVEDOR(A) agricultor(a) familiar, o(a) PROVEDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s) e deverá ressarcir qualquer valor recebido no âmbito do Projeto.
- 7.6 O PAGADOR e o(a) PROVEDOR(A) poderão rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Nestes casos, nenhuma importância será devida ao(à) PROVEDOR(A).
- 7.7 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento decorrente de casos de força maior, desde que informado no prazo de 10 (dez) dias de seu conhecimento pelo(a) PROVEDOR(A), serão analisados pelo Projeto Floresta+ Amazônia para definição sobre a rescisão ou continuidade da vigência deste Termo de Adesão.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O(A) PROVEDOR(A), como titular dos dados pessoais fornecidos para a inscrição para o Projeto Floresta+ Amazônia, assim como daqueles obtidos pelo Projeto Floresta+ Amazônia por consulta as bases de dados de domínio do Governo Federal e suas autarquias, como, por exemplo, consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), autoriza o Projeto Floresta+ Amazônia a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os referidos dados pessoais para fins relacionados a implementação do Projeto Floresta+ Amazônia e para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso, não se constituindo violação do dever de sigilo e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 8.2 O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), não está sujeito a legislação nacional. Portanto, fica certo e convencionado que, por força do presente Termo de Adesão, não se cria qualquer tipo de vínculo trabalhista entre o PAGADOR e o(a) PROVEDOR(A), e nem mesmo nenhuma responsabilidade quanto a verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assumindo o (a) PROVEDOR(A) toda a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.3 As questões de disputa decorrentes deste Termo de Adesão serão dirimidas na Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL). Reserva-se o direito ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), na existência de dano público, a possibilidade de requerer os direitos de interesse nacional por meio da aplicação das leis da República Federativa do Brasil.
- 8.4 A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo(a) PROVEDOR(A) deve ocorrer por correio eletrônico através do endereço de e-mail beneficiario@florestamaisamazonia.org.br ou através dos Escritórios Locais e Postos de Atendimento, por mensagem de texto pelo aplicativo WhatsApp e presencialmente. Os endereços e números de contato estão disponíveis em Fale Conosco - Projeto Floresta+ Amazônia (florestamaisamazonia.org.br/novo/contato).
- 8.5 Para consultas, sugestões, críticas, elogios e queixas sobre as atividades do Projeto Floresta+ Amazônia, o(a) PROVEDOR(A) poderá utilizar a Ouvidoria e a plataforma Fala.BR pelos seguintes canais de comunicação:
- I. Email: conservacao@florestamaisamazonia.org.br
 - II. Mensagem pelo aplicativo WhatsApp: (61) 99878-8904.
 - III. Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home?modoOuvidoria=1>.
- 8.6 A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo PAGADOR será realizada através das informações de contato informadas pelo PROVEDOR(A) durante a sua inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.
- 8.7 Os valores pagos a título de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) poderão ser isentos de Imposto de Renda, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 14.119/2021, desde que atendidos integralmente os requisitos legais para tanto, em especial o registro no Cadastro Nacional de PSA (CNPSA), quando aplicável. Cabe exclusivamente ao(à) **PROVEDOR(A)**, mediante eventual assessoria profissional própria, verificar seu enquadramento fiscal e cumprir adequadamente suas obrigações declaratórias perante a Receita Federal, não se transferindo ao Projeto responsabilidades tributárias individuais.
-